

DOM

PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY



PARATY
PREFEITURA

com VOCÊ
e
por VOCÊ!

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1669

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal





Poder Executivo	3
Poder Legislativo	16



**PODER EXECUTIVO****PORTARIA Nº 30/2024**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER COMO RESPONSÁVE TÉCNICA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSCOSCIAL-CAPS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE D EPARATY”

A Secretária Municipal de Saúde, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente os incisos I e I do Artigo 73 da lei Orgânica Municipal de Paraty

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Crisane Prata Neto Machado - Médica**, matrícula nº 13.823, como **Responsável Técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**.

Art. 2º - A designação será a partir de 01 de Setembro de 2024

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Paraty, 02 de Setembro de 2024

Monica Ely da Silva
Sec. De Saúde
Mat. 303.603

SECRETARIA DE SAÚDE
Portaria Saúde nº 33/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor da GID do Fundo Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora **Marizete Nascimento da Silva Teixeira**, matrícula 200.438, para a Gratificação de Incentivo a Desempenho do Fundo Municipal de Saúde **no Departamento de Análises de Cotas Médicas**.

Art. 2º - A nomeação será a partir de 01 de Novembro de 2024

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty

Paraty, 01 de Novembro de 2024.

Monica Ely
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 303.603

PORTARIA SEMAM 02/2024

NOMEIA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM VISTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL No 29772/2023 CONSTRUÇÃO DE HOTEL E SPA EMILIANO PARATY.

R-E-S-O-L-V-E:

1. Considerando análise do projeto **CONSTRUÇÃO DE HOTEL E SPA EMILIANO PARATY**, ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Equipe Multidisciplinar:

Servidor	Matrícula	Formação
Andreza Gonçalves Coutinho	14597	Engenheira Sanitarista e Ambiental
Pablo Vieira dos Santos	303.297	Engenheiro Florestal
Maressa de oliveira Cordeiro	14188	Biólogo
Caio Paneto Dib Melo	303.390	Engenheiro Químico

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE OUTUBRO DE 2014.

José Possydonio Pereira Neto
SECRETÁRIO DO AMBIENTE DE PARATY

PORTARIA SEMAM 03/2024

NOMEIA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM VISTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL No 27686/24. HERLOS EMPREENDIMENTOS S/A.

R-E-S-O-L-V-E:

1. Considerando análise do projeto **HERLOS EMPREENDIMENTOS S/A**, ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Equipe Multidisciplinar:

Servidor	Matrícula	Formação
Andreza Gonçalves Coutinho	14597	Engenheira Sanitarista e Ambiental
Pablo Vieira dos Santos	303.297	Engenheiro Florestal
Maressa de oliveira Cordeiro	14188	Biólogo
Caio Paneto Dib Melo	303.390	Engenheiro Químico

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE OUTUBRO DE 2014.

José Possydonio Pereira Neto
SECRETÁRIO DO AMBIENTE DE PARATY

**Portaria Saúde nº 31/2024****Dispõe sobre a designação de Plantão de Sobreaviso Emergencial estabelecido pela Lei nº. 05/2013 e Decreto 79/2013 e dá outras providências**

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para o Plantão de **Sobreaviso Emergencial** no período de **01 a 31 de Outubro de 2024**

Técnico de Enfermagem:

Cintha da Silva Gouvea: matricula 202.176

Leandro de Carvalho L. de Souza: matricula nº 202.478

Rosana de Souza Muniz Carvalho: matrícula nº 202.228

Art. 2º - Os servidores supracitados farão jus a receber o Adicional de Plantão de Sobreaviso referente ao mês de Outubro de 2024

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty, 01 de Outubro de 2024

Monica Ely Pimentel
Sec. Adjunta de Saúde
Mat. 303.603

Portaria Saúde nº 29/2024**Dispõe sobre a designação de Plantão de Sobreaviso Emergencial estabelecido pela Lei nº. 05/2013 e Decreto 79/2013 e dá outras providências**

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para o Plantão de **Sobreaviso Emergencial** no período de **01 a 30 de Setembro de 2024**

Técnico de Enfermagem:

Leandro de Carvalho L. de Souza: matricula nº 202.478

Rosana de Souza Muniz Carvalho: matrícula nº 202.228

Art. 2º - O servidor supracitado fará jus a receber o Adicional de Plantão de Sobreaviso referente ao mês de Setembro de 2024

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de Agosto de 2024

Monica Ely Pimentel
Sec. Adjunta de Saúde
Mat. 303.603

Portaria Saúde nº 27/2024**Dispõe sobre a designação de Plantão de Sobreaviso Emergencial estabelecido pela Lei nº. 05/2013 e Decreto 79/2013 e dá outras providências**

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para o Plantão de **Sobreaviso Emergencial** no período de **01 a 31 de Agosto de 2024**

Técnico de Enfermagem:

Leandro de Carvalho L. de Souza: matricula nº 202.478

Art. 2º - O servidor supracitado fará jus a receber o Adicional de Plantão de Sobreaviso referente ao mês de Agosto de 2024

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty, 01 de Agosto de 2024

Monica Ely Pimentel
Sec. Adjunta de Saúde
Mat. 303.603

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
Nº042/2024

REFERENCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

PROCESSO Nº 28684/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Encontra-se aberto o aviso de dispensa de licitação conforme art. 75 Inciso II referente à **Aquisição de papel A4 para atender as necessidades do Departamento de Almoxarifado** Visando atender o disposto no § 3º da Lei nº 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Período de Apresentação de Proposta: 14/11/24 a 21/11/24.

Data da Abertura e Julgamento das Propostas e Habilitação: 22/11/24 às 10h

O aviso e seus anexos estão disponíveis para consulta e impressão através do site: www.pmparaty.rj.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social email: compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br.

PARATY, 13 DE SETEMBRO DE 2024

**OSMAR MANOEL DE SIQUEIRA
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS**

**PORTARIA SEMAM Nº 04/2024 DE 12 DE NOVEMBRO
DE 2024**

*Convoca a 3ª Conferência
Municipal do Ambiente e Mudança
do Clima - CMA e cria a Comissão
Organizadora da conferência.*

O SECRETÁRIO DO AMBIENTE DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com a Lei Orgânica Art. 73, Inc. I e II, e

CONSIDERANDO a realização da 3ª Conferência Municipal do Ambiente, que terá como tema "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica" e como objetivo geral "Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima";

CONSIDERANDO o artigo 23, VI da Constituição Federal que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que estabelece a proteção do meio ambiente como um direito fundamental e determina que é dever do Estado e da coletividade preservar e conservar a natureza;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define princípios e diretrizes para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluindo a realização de conferências e debates sobre questões ambientais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e define que ela é um componente essencial para a preservação do meio ambiente, incluindo a promoção de conferências e debates sobre temas ambientais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) que estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a promoção de ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.045, de 22 de abril de 2024, que convoca a V Conferência

Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a relevância da participação popular na formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional Sobre a Mudança do Clima;

CONSIDERANDO que a Prefeitura da Cidade de Paraty coordenará as Etapas necessárias à realização da Conferência Municipal da Cidade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal do Ambiente, a ser realizada no **dia 12 dezembro de 2024**, sob a coordenação da SEMAM e tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de 2024 de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente - V CNMA.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal do Ambiente será presidida pelo Secretário do Ambiente, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo secretário adjunto da pasta.

Art. 3º - A 3ª Conferência do Ambiente terá como objetivos:

I - Realizar a conferência municipal;

II - Realizar discussões e levantar propostas para contribuir com a implementação de políticas públicas municipal, estadual e nacional, referente ao tema proposto;

III - Eleger delegados que representarão o município na conferência estadual.

Art. 4º A organização da conferência contará com uma Comissão Organizadora, sob a coordenação do Secretário Municipal do Ambiente, com objetivo de adotar as providências cabíveis para a realização da 3ª Conferência Municipal do Ambiente.

§ 1º - Fica criada a Comissão Organizadora de que trata o caput deste artigo deverá ser integrada por:

I - 03 (três) representantes da SEMAM;

II - 03 (três) representantes do COMDEMA;

III - 03 (três) representantes Sociedade Civil organizada e atuante.

§ 2º - A indicação dos representantes dos órgãos e entidades mencionados neste dispositivo deverá ser feita por ato do titular do órgão ou entidade.

§3º - As indicações ocorrerão no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

§4º - Outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser convidados a integrar esta Comissão;

Art. 5º- As despesas decorrentes da realização da 3ª Conferência Municipal do Ambiente referentes à estrutura do evento correrão por conta de dotação própria da SEMAM.



Art. 6º - O edital de convocação e o regulamento serão publicados por ato da Secretaria Municipal do Ambiente e serão disponibilizados para consulta site da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty-RJ, 12 de novembro de 2024;

José Possydônio Pereira Neto
Secretário do Ambiente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 028/2024**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO PADRONIZADOS ESSENCIAIS NA RELAÇÃO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Relatório apresentado pela Pregoeira que classificou os itens da seguinte forma:

· nº 01 para empresa **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA**, conforme ata e mapas juntados aos autos, com o valor global de **R\$ 1.134,00 (um mil, cento e trinta e quatro reais)**.

· nº 07, 12, 13, 18 e 19 para empresa **VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** conforme ata e mapas juntados aos autos, com o valor global de **R\$ 6.350,40 (seis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 7.484,40 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

PARATY, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VIGÊNCIA: 07/11/2024 a 07/11/2025

Empresa: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 08.157.293/0001-27

Telefone/Fax: (27) 4009-1300

E-mail: licitacao@natcofarma.com

Endereço: Avenida Quinhentos, 56, QD 19, Lotes M4 a M7, Serra-ES – CEP: 29.161-388

Contato: Mirilaine Honorato Costa

Aos sete dias do mês de novembro de dois a mil e vinte e quatro (07/11/2024), nesta cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE PARATY/RJ**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Mônica Ely da Silva**,

brasileira, portadora do RG nº 12.348.216-8 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 087.611.958-55, residente e domiciliada na Rua Alfredo Sertã nº 190 – Chácara da Saudade – Paraty-RJ, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO PADRONIZADOS**, e a empresa **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o 08.157.293/0001-27, estabelecida na Avenida Quinhentos, 56, QD 19, Lotes M4 a M7, Serra-ES – CEP: 29.161-388, neste ato representado pela procuradora **Mirilaine Honorato Costa**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 14.730.123 IFP-MG, inscrita no CPF sob o nº 111.591.257-75, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 2137/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2024, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO PADRONIZADOS ESSENCIAIS NA RELAÇÃO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e quantidades constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

2. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

2.3. O prazo de entrega será, no máximo, de **03 (três)** dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.4. O local para a entrega será na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAFAR**, localizado na Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial- Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 16:00 horas;

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
01	APIXABANA 2,5 MG (IGUAL OU GENÉRICO DO ELQUIS)	1260 CP	NATCOFARMA/ GENÉRICO	R\$0,90

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, no que lhes for aplicável.

4.2. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços,

que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

4.3. Encontrando irregularidade ou caso os produtos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

4.5. Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

4.6. É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretaria Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 025/2024.**

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFAR, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista respectivas;

6.2. O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFAR - Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos itens, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

6.4.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

6.5. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.6. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de

Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.8. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do

desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Atender, no prazo fixado pela Administração, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.1.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Administração na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

9.1.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.10 - Comunicar à Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.12 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração.

9.1.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que

restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

9.1.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.1.18 - Manter sempre atualizado o endereço, telefone e email de contato.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Realizar a avaliação dos medicamentos verificando se está de acordo com as descrições no Edital.

9.2.2. Realizar o pagamento de acordo com o disposto no edital.

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

9.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

9.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos produtos dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento.

9.2.7. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção.

9.2.8. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusula contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho - AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da

multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



11. DO FORO:

11.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 028/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

11.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 07 de Novembro de 2024.

MÔNICA ELY DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

MIRILAINE HONORATO COSTA
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

VIGÊNCIA: 07/11/2024 a 07/11/2025

Empresa: VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 53.204.333/0001-07

Telefone/Fax: (22) 3261-0072

E-mail: licitacao@veristafarma.com.br

Endereço: Avenida Conselheiro Julius ARP, 414 - Fundos, Olaria, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28.623-000

Contato: Caio Wermelinger de Souza

Aos sete dias do mês de novembro de dois a mil e vinte e quatro (07/11/2024), nesta cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE PARATY/RJ**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Mônica Ely da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 12.348.216-8 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 087.611.958-55, residente e domiciliada na Rua Alfredo Sertã nº 190 - Chácara da Saudade - Paraty-RJ, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO PADRONIZADOS**, e a empresa **VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o 53.204.333/0001-07, estabelecida na Avenida Conselheiro Julius ARP, 414 - Fundos, Olaria, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28.623-000, neste ato representado pelo sócio **Caio Wermelinger de Souza**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Habilitação nº 06352927550, expedido pelo DETRAN-RJ em 28/04/2015, inscrito no CPF sob o nº 145.303.127-80, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 2137/2024 - Pregão Eletrônico nº 028/2024, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO PADRONIZADOS**

ESSENCIAIS NA RELAÇÃO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

2. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

2.3. O prazo de entrega será, no máximo, de **03 (três)** dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.4. O local para a entrega será na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAFAR, localizado na Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº - Parque Imperial- Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00;

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
07	COLECALCIFEROL 1000 UI EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	1080 CP	BIOLAB	R\$1,00
12	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	540 CP	LEGRAND	R\$1,98
13	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	540 CP	BIOSINTETICA	R\$3,92
18	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG	540 CP	GEOLAB	R\$1,44
19	OLMY ANLO 40/5 MG	540 CP	EMS	R\$2,42

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, no que lhes for aplicável.

4.2. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

4.3. Encontrando irregularidade ou caso os produtos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

4.5. Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

4.6. É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretaria Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 025/2024.**

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFAR, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista respectivas;

6.2. O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFAR - Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos itens, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

6.4.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

6.5. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.6. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.8. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se

comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Atender, no prazo fixado pela Administração, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.1.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Administração na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

9.1.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.10 - Comunicar à Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.12 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração.

9.1.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

9.1.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.1.18 - Manter sempre atualizado o endereço, telefone e email de contato.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Realizar a avaliação dos medicamentos verificando se está de acordo com as descrições no Edital.

9.2.2. Realizar o pagamento de acordo com o disposto no edital.

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

9.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

9.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos produtos dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento.

9.2.7. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção.

9.2.8. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusula contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DO FORO:

11.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 028/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

11.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 07 de Novembro de 2024.

MÔNICA ELY DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

CAIO WERMELINGER DE SOUZA
VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

**FORNECEDOR****AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público o Pregão Eletrônico nº 019/2024, cujo objeto é: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA PARATY X SÃO PAULO X PARATY, COM DATAS/HORÁRIOS DIVERSIFICADOS, DESTINADAS AOS PACIENTES BENEFICIADOS PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD”**. A sessão de disputa de lances irá ocorrer no dia **29 de Novembro de 2024 às 14h00m**, no link: <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>. Até o horário previsto, o sistema ficará disponível para credenciamento e cadastramento das propostas e documentação de habilitação. Esclarecimentos através do e-mail: pregaoeletronico.saudeparaty@gmail.com ou da linha telefônica (24) 3371-1186.

PARATY, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024**

Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro**, para a execução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução repasse financeiro, **visando o atendimento de pessoas portadoras de deficiência no Município de Paraty**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Onde se lê: Processo administrativo 26.639/2024

Leia a se: Processo administrativo 26.907/2024

Paraty, 13 de Novembro de 2024.

Osmar Manoel de Siqueira
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

DO: Fundo Municipal da Assistência Social

PARA: Associação São Vicente de Paulo

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento o repasse financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – à Associação São Vicente de Paulo, para a execução do repasse Fundo a Fundo visando o atendimento de Pessoas idosas no Município de Paraty.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ **16.819,20 (dezesseis mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).**

DATA: 13/11/2024

Osmar Manoel de Siqueira

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 27584/2024**

O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Srº. Osmar Manoel de Siqueira, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para contratação das empresas **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.360.968/0001-17, Rua Rio Grande do Sul Nº 259 – Centro- Ubatuba SP CEP 11.680-971, : grupoacf.licita@gmail.com tel.: 12 3832-6286 (itens 1e 6) no total de **R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais)**, **SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.154.592/0001-71 com sede na Avenida Jorge Tibiriçá nº 133, Centro, Cruzeiro - SP - CEP:12.701-020, email: santurelidistribuidora@gamil.com tel.: 12 98806-8031 (itens 3,4,7 e 8) no total de **R\$ 3.765,19 (Três mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos. Os itens 2 e 5 foram fracassados.** Aquisição de artigos cama, mesa e banho, utensílios domésticos, eletrodomésticos e móveis para atender a Instituição Casa Abrigo Maestro Eduardo de Paraty e o Cadastramento Único, equipamentos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty. O valor global da presente contratação é de **R\$ 4.389,11 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**. A presente dispensa de licitação está amparada no inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21.

Paraty, 06 de Novembro de 2024.

Osmar Manoel de Siqueira
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

O MUNICÍPIO DE PARATY, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Roberto da Silveira, nº 2203 – Villa Colonial, Paraty/RJ, inscrito no CNPJ conforme as normas legais aplicáveis, Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, **RESOLVE CANCELAR** a Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 com saldo remanescente de R\$ 752.000,00 (Setecentos e cinquenta e dois mil reais), celebrado com a empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.796/0001-02, com sede na Av. Alexandre de Moraes nº1276, Quadra 11, lote 09 – Prq. Amazônia – Goiana/GO CEP 74.840-300:

O presente cancelamento ocorre nos termos do art 140, I do Decreto Municipal nº 033/2023, com fundamento no art 82, IX da Lei 14133/2021 e nos itens 3.1.1, “e” e “g”



do Edital, conforme registrado no processo administrativo nº 31.154, por descumprir o item 4.21 do Termo de Referência.

Paraty, 14 de Novembro de 2024.

Osmar Manoel de Siqueira
Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PROPOSIÇÃO COMDEMA - Nº 01/2024
De 17 de Outubro de 2024
4ª Reunião Ordinária do COMDEMA - Biênio 2024/2026

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
de Paraty, no uso de suas atribuições legais, aprova a Proposição de destinação de 100% do valor dos recursos anuais do ICMS Ecológico para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paraty - COMDEMA, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o artigo 193 da Lei Orgânica Municipal, que cria o COMDEMA;

Considerando a regulamentação das atribuições do COMDEMA conferidos no Decreto 039/1997 e Decreto 010/1998;

Considerando o Decreto 045/2024 que nomeia o COMDEMA gestão 2024-2026;

Considerando o Decreto 056/2024 que nomeia a Diretoria do COMDEMA Gestão 2024-2026.

Considerando o artigo 191 da Lei Orgânica que cria o Fundo Municipal de Conservação Ambiental regulamentado pelo Decreto 035/2005 e alterado pelo Decreto de 086/2015;

APROVA após deliberação em plenária, em reunião ordinária realizada em 17 de Outubro de 2024, a **PROPOSTA de destinação de 100% do valor dos recursos anuais do ICMS Ecológico para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental.**

Os Conselheiros requerem que se encaminhe a seguinte Proposição ao: Prefeito Municipal de Paraty e ao Secretário Municipal de Finanças.

Sendo assim, este conselho referenda tal Proposição.

Atenciosamente,

José Possydonio Pereira Neto
Presidente do COMDEMA
Secretário do Ambiente - mat.nº 303.637

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2024 - PROC. Nº 22225/2024

A Secretária Municipal de Cultura, Sra. **Paula Cristina Fabricante do Nascimento Malvão**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela

legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **176/2024** para contratação do Sr. **Tymur Mirza Klink**, para locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Espaço Cultural e armazenamento de materiais e artefatos decorativos produzidos e utilizados pela Secretaria de Cultura nos eventos culturais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses no período de 13/11/2024 a 13/11/2026, ao valor mensal de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)** para o período ajustado. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

PARATY, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2024 - PROC. 22225/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY.

CONTRATADO: Tymur Mirza Klink.

OBJETO: locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Espaço Cultural e armazenamento de materiais e artefatos decorativos produzidos e utilizados pela Secretaria de Cultura nos eventos culturais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses no período de 13/11/2024 a 13/11/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 176/2024.

PARATY, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **23 de Dezembro de 2024 às 10:00 horas**, a Concorrência Eletrônica que tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE SSTA - SISTEMA SIMPLIFICADO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS - PRAIA GRANDE, ÁGUA BOA E ILHA DO ARAÚJO, PARATY-RJ”**. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.



Paraty, 13 de Novembro de 2024.

GILMAR MARCELINO DE SOUZA
Secretário de Administração

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024

A Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação e vigor, notadamente da Lei Orgânica do Município de Paraty e do Regimento Interno da Câmara.

DECRETA A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DA CONSCIÊNCIA NEGRA NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Em atendimento e determinação do Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Exmo. Paulo Sérgio Conceição dos Santos eu Marco Antônio Santos da Conceição Vice Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso atribuições que confere no artigo 21§ 1º III e § 2º XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty.

DECRETA

Art. 1º - Decreta a antecipação da comemoração ao dia da Consciência Negra, em todas as repartições e setores do Poder Legislativo que seria no dia 20 de novembro (quarta-feira) para o 18 de novembro (segunda-feira), a transferência foi feita considerando a necessidade de se evitar a descontinuidade na prestação jurisdicional no decorrer da semana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Paraty - RJ, 13 de novembro de 2024.

Marco Antônio Santos da Conceição
Vice Presidente